EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade das crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida aos brinquedos e espaços recreativos infantis do Município, permitindo que possam usufruir o direito social do lazer.

A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade. Além disso, visa a oferecer às crianças com necessidades especiais a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos.

A [Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm), que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências e sua efetiva integração social, prevê, em seu art. 2º, que

ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Importante destacar que a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê, em seu art. 1º, que referida Lei visa a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Dessa forma, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Altera o parágrafo único do art. 1º e inclui art. 1º‑A na Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências –, determinando a instalação gradativa dos equipamentos adaptados nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre e permitindo Parcerias Público-Privadas (PPPs) para efetivar a inclusão daqueles equipamentos e para realizar a gestão daquelas áreas.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º .....................................................................................................................

Parágrafo único. Nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre que não possuam os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, a instalação será realizada de forma gradativa, quando ocorrer a substituição dos equipamentos já existentes.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 10.833, de 2010, conforme segue:

“Art. 1º-A O Município de Porto Alegre poderá firmar Parcerias Público-Privadas (PPPs) para efetivar a inclusão dos equipamentos acessíveis de que trata esta Lei nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*)de suas praças e seus parques e para realizar a gestão dessas áreas.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen